

LEIS**LEI Nº 9.536/2020**

Denomina de **Doutor Paulo Damasceno** um logradouro público desta Cidade.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua "19 - Qd 10" - Castelo Branco - 2ª Etapa, logradouro nº 6935, que tem início na Via Castelo Branco, codlog nº 6895, e termina na Rua Dinaelza Santana Coqueiro, codlog 6941, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 ZONA 24S são: iniciais: X - 561.420,66; Y - 8.573.660,64 e finais: X - 561.397,96; Y - 8.573.764,39, passa a ser denominada de **Rua Doutor Paulo Damasceno**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

		Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR		Data de Emissão: 20/05/2019
Anexo Único: Planta de Localização				
Logradouro Público	Rua Doutor Paulo Damasceno		Codlog	6935
			Bairro	Castelo Branco
Início em:	Via Castelo Branco		Cód. Logradouro	6895
Fim em:	Rua Dinaelza Santana Coqueiro		Cód. Logradouro	6941
Projeto de Lei nº 9.536/2019 - CMS, de iniciativa do Vereador Geraldo Junior.				
Fonte: PMS - Outubro 2018-2017 Sistema de projeção UTM, SIRGAS 2000 24S Lei de Bâneas nº 9.478/2017				
Técnico Responsável: 	Gerente: Etapa Vigor Expensão do Gerente Técnico Responsável Matrícula: 355	Diretoria		
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.				

LEI Nº 9.537/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de

anabolizantes.

Parágrafo único. O cartaz deve conter os dizeres: "O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco do câncer e pode provocar dependência".

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por incluir nas campanhas de combate ao uso de drogas a divulgação dos prejuízos que os anabolizantes podem causar à saúde.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

LEI Nº 9.538/2020

Denomina de **Mário Ferreira dos Santos** um logradouro público desta Cidade.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro nº 24547, à Rua Professor Rodolfo Teixeira, codlog 24542, e fim nele mesmo, no bairro de Águas Claras, cujas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000, ZONA 24S são: iniciais: X - 560.736,020; Y - 8.574.490,260 e finais: X - 560.760,410; Y - 8.574.996,400 passa a ser denominado **Rua Mário Ferreira dos Santos**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

		Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR		Data de Emissão: 08/01/2019
Anexo Único: Planta de Localização				
Logradouro Público	Rua Mário Ferreira dos Santos		Codlog	24547
			Bairro	Águas Claras
Início em:	Rua Professor Rodolfo Teixeira		Cód. Logradouro	24542
Fim em:	Nele mesmo		Cód. Logradouro	24547
Projeto de Lei nº 315/2018 - CMS, de iniciativa do Vereador Alexandre Aleluia.				
Técnico Responsável: 	Gerente: Etapa Vigor Expensão do Gerente Técnico Responsável Matrícula: 355	Diretoria		
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.				